CONTRATO Nº. 004/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LINHA CORPORATIVA

Conexão Internet - Linha Corporativa

Pelo presente instrumento particular, de um lado a A. C. FERRAREZI LTDA, operadora SCM devidamente licenciada pela Anatel, com sede na cidade de Jaciara, Estado do Mato Grosso, na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, N°. 955, Quadra 60 Lote 13-A, CEP 78820-000 inscrita no C.N.P.J. sob N°. 47.898.091/0001-98, neste ato devidamente representada em conformidade com seu contrato social, doravante designada simplesmente LINK NORTE- CNPJ 48.111.433/0001-40, situada na Rua Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro em São Pedro da Cipa-MT; e de outro lado a CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA, com sede na cidade de São Pedro da Cipa, Estado do Mato Grosso, localizada na RUA FLORIANO PEIXOTO, N°. 185, Bairro Centro, CEP 78835-000 inscrita no C.N.P.J. sob N°. 32.972.507/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Jair Fernandes da Silva, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 535.680.011-87 e portador do RG n° RG n.º 0746432-0 SSP/ MT, com endereço na Avenida Presidente Dutra, 591, Bairro Centro, dessa cidade, no uso de sua competência, designado simplesmente CONTRATANTE, que passa a fazer parte integrante desse Contrato, e que aceita os termos e condições deste instrumento, tendo sido ajustado entre as partes oque se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da LINK NORTE, do produto CONEXÃO DE INTERNET, com a velocidade escolhida pelo CONTRATANTE.
- 1.2. O acesso à Conexão Internet será instalado no endereço descrito na Solicitação de Serviços de Conexão de Internet.
- 1.3. A prestação de serviço compreende o fornecimento de acesso a link de internet por meio de transmissão via fibra óptica interligando a Central de Operações da Link Norte com o Cliente, dependendo do estudo de viabilidade e disponibilidade técnica da LINK NORTE.
- 1.4. A LINK NORTE, possibilitará ao CONTRATANTE a conexão através de um ponto de acesso. Havendo interesse na aquisição de mais de um ponto, todos os custos de materiais e taxas adicionais sobre ponto extra recairão sobre a CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Das Características Básicas do Serviço Contratado

- 2.1. O produto consiste no provimento de canais de transmissão de dados e voz.
- 2.1.1. O produto será prestado na velocidade, conforme escolha do CONTRATANTE descrita na Solicitação de Serviços de Conexão de Internet, sendo que a velocidade ofertada na faixa será de

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com São Pedro da Cipa - Mato Grosso

- 2.1.3. Para configurar o produto, serão atribuídos pela LINK NORTE, via rede IP, endereço **IP Fixo** conforme descrito na Solicitação de Serviços de Conexão de Internet.
- 2.1.4. A LINK NORTE não se responsabiliza por problemas em software instalados em máquinas e interligações em redes.
- 2.1.5. Caso o fornecimento da Conexão ao CONTRATANTE for feita através de transmissão por fibra óptica, a mesma poderá ser interrompida por interferências ou condições atmosféricas, sem que recaia sobre a LINK NORTE quaisquer ônus. Mesmo que o serviço seja feito através de outras formas, a LINK NORTE não poderá ser, em hipótese alguma, responsabilizada por perdas de conexão decorrentes de problemas da natureza ou de força maior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da LINK NORTE

- 3.1. Fornecer, ativar e manter o acesso do ponto de conexão até o ponto indicado do CONTRATANTE.
- 3.2. Em caso de mudança de endereço das instalações, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da LINK NORTE.
- 3.3. Os ônus decorrentes da mudança de endereço são de responsabilidade do CONTRATANTE, correspondendo aos custos de instalação.

4. CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do CONTRATANTE

- 4.1. Manter a infraestrutura necessária para prestação do acesso, conforme disponibilizada pela LINK NORTE.
- 4.2. Permitir às pessoas designadas pela LINK NORTE o acesso às dependências onde estão instalados do respectivo ponto de acesso, com a presença de pessoa devidamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - Da duração e qualidade de transmissão

- 5.1. Quando efetuada a solicitação de conserto pelo CONTRATANTE e as falhas não forem atribuíveis à LINK NORTE, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela LINK NORTE.
- 5.2. Às interrupções nos circuitos, por causas atribuíveis à LINK NORTE, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do circuito conforme legislação pertinente, recebendo, o CONTRATANTE, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com São Pedro da Cipa - Mato Grosso

SÃO PEDRO DA CIPA

 $Vd = (Vp \times n) / 1440$, onde:

Vd = Valor do desconto.

Vp = Valor mensal do circuito conforme praticado pela LINK

NORTE. n = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

- 5.3. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à LINK NORTE.
- 5.4. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que frações de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.
- 5.5 DA VELOCIDADE DE ACESSO GARANTIDA E SUAS LIMITAÇÕES
- 5.5.1 Acesso síncrono, (velocidade de download, igual à velocidade de Upload), a LINK NORTE garante o mínimo de velocidade de 80% da velocidade contratada sem limite de transferência de dados estabelecido de acordo com a Solicitação de Serviços de Conexão de Internet.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

- 6.1. Este contrato entra em vigor na data da ativação do acesso, vigerá pelo prazo de 07 meses (sete).
- 6.2. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com prazo de 30 (Trinta) dias, previsto para a denúncia do contrato.
- 6.2.1. O encerramento deste contrato, na hipótese prevista em 6.2. acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, previsto para a denúncia do contrato.
- 6.2.2. A denúncia do contrato, nos termos previstos em 6.2 e 6.2.1. acima, não sujeita a parte denunciante a qualquer penalidade especificamente aplicável à denúncia em si, sem prejuízo do direito de cobrança de penalidades previstas neste instrumento para os caso de inadimplência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Dos preços e forma de pagamento

- 7.1. Pela prestação do acesso, o CONTRATANTE pagará à LINK NORTE os valores correspondentes, conforme especificado abaixo:
- 7.1.1. Instalação: Situações onde haja necessidade de investimento de equipamentos, será cobrada taxa de instalação (Taxa Única), estando o valor especificado na solicitação Solicitação de Serviços de Conexão de Internet.

A instalação ocorrerá no prazo de 15 a 30 dias a contar da confirmação dos respectivos pagamentos de mensalidades e ou taxa de instalação.

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com São Pedro da Cipa - Mato Grosso 81

- 7.1.2. Mensalidade: Será cobrado mensalmente, pela LINK NORTE, independente do volume de tráfego utilizado, o valor de R\$259,90.
- 7.1.2.a A LINK NORTE enviará boletos bancários das mensalidades vencidas, para o endereço da CONTRATANTE. A LINK NORTE enviará periodicamente avisos e lembretes de vencimento para o endereço de email determinado pelo CONTRATANTE.
- 7.1.4. Visita Técnica: O CONTRATANTE solicitando a visita técnica da LINK NORTE e a mesma constatando que a ocorrência da solicitação não é em equipamento ou serviço da LINK NORTE, será cobrado R\$ 50.00 (cinquenta reais) por hora gasta para detectação do problema, sob titulo de VISITA IMPRODUTIVA, mesmo que o problema não seja resolvido pela LINK NORTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - Dos Reajustes

- 8.1. Os preços estipulados neste instrumento, para o(s) serviço(s) objeto deste contrato, terão seu primeiro reajuste após 12 (doze) meses.
- 8.2. Os reajustes obedecerão, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre um e outro.
- 8.3 Os reajustes serão feitos de acordo com a variação de preços do mercado, aproximando-se o máximo possível da variação do IGP-M respeitando-se os limites porventura estabelecidos pela Anatel para limites dos ajustes dos serviços de Telecomunicações.
- 9. CLÁUSULA NONA Das penalidades por falta de pagamento ou por atraso no pagamento.
- 9.1. O não pagamento do boleto correspondente ao serviço, na data do seu vencimento, sujeita o CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial às seguintes sanções:
- 9.2. O cancelamento da prestação do serviço ao CONTRATANTE ocorrerão independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em até 72 horas, a contar do vencimento e não pagamento referente ao serviço contratado, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte da LINK NORTE. A LINK NORTE, por mera liberalidade, poderá não suspender os serviços, entretanto não caracterizará novação dos termos do presente contrato.
- 9.3. Decorridos 30 dias do vencimento a LINK NORTE notificará os Serviços de Proteção ao Crédito e considerará o serviço cancelado sem prejuízo à cobrança de todos os valores vencidos e não pagos, devidamente acrescidos de juros, multas contratuais e despesas de advogado para cobrança desses valores.

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com São Pedro da Cipa - Mato Grosso 4/7



SÃO PEDRO DA CIPA

9.4. Ocorrendo o pagamento após o vencimento, serão calculadas multas e juros de acordo com o mercado, estipulando-se hoje a multa em 5% (cinco por cento) e juros mensais de 8% (oito por cento) que serão acrescidas na fatura seguinte á paga com atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - Do regime tributário

- 10.1. Estão inclusos no preço todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive para fiscais, e demais encargos específicos do setor, vigentes na data de assinatura deste contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação de serviço.
- 10.2. Na hipótese de, posteriormente à assinatura do presente contrato, serem exigidos da LINK NORTE novos impostos, taxas, contribuições, inclusive para fiscais, e demais encargos específicos, ou sejam aumentadas as alíquotas, bases de cálculos ou valores dos tributos/encargos já existentes, o CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais decorrentes dessa mudança.
- 10.3 Os ônus adicionais referidos na sub cláusula acima, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste contrato, serão automaticamente acrescentados ao preço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade da execução do contrato, incluindo mas não se limitando ao previsto na cláusula 9.3; b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução deste contrato. c) Se o CONTRATANTE, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da LINK NORTE; d) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência de qualquer das partes; e)

Se o CONTRATANTE utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, ainda contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade internet, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da LINK NORTE e/ou terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e- mail (spam) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com São Pedro da Cipa - Mato Grosso 5/7

11.2 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.3. A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.
- 11.4. Na hipótese em que a rescisão deste contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, ocorrer antes de se completar 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço,

serão cobradas da mesma os valores referentes a 01 (um) mês de prestação do serviço.

- 11.5. Os equipamentos instalados serão de propriedade exclusiva da LINK NORTE, para uso dos serviços contratados durante o tempo de permanência em contrato.
- 11.6. Na condição de cancelamento o cliente obriga-se a devolução dos equipamentos instalados e será aplicado multa de 30% referente aos meses restantes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das disposições gerais

- 12.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato somente poderão ser cedidos mediante aviso prévio e escrito, com expresso consentimento das partes.
- 12.2. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram a cada uma das partes contratantes, a tolerância a eventuais infrações da outra parte, às condições estipuladas neste contrato.
- 12.3 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da legislação aplicável

13.1. A prestação do produto reger-se-á de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Concedente. Este CONTRATO entra em vigor na data de sua ativação e terá validade enquanto houver obrigações entre as Partes decorrentes de prestação de serviços estabelecidos nos ANEXOS.

Para fins deste CONTRATO, será considerada como data de assinatura a data em que este CONTRATO for emitido pela LINK NORTE, em atendimento à solicitação do CLIENTE.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam o CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito, para ratificar o que, no presente, ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com São Pedro da Cipa - Mato Grosso bland Im

Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

São Pedro da Cipa-MT, em 03 de Junho de 2024

es clos Santos

JAIR FERNANDES DA SILVA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
CONTRATANTE

LINK NORTE CONTRATADA

SÃO PEDRO DA CIPA

FISCAL DE CONTRATO:

MARLUCE MENDES PEREIRA MATRICULA – 0000000002 CPF N° 592.929.461-53

PORTARIA: 251/2024 - DATA: 03/06/2024

FONE: (66) 3418-1213